



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Gabinete do Vereador Fabrício Português

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU.

PROJETO DE LEI Nº XXX/2025.

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Processo nº 0592 / 2025 dado pelo

protocolo, distribuído à Presidência

Em, 12 de Maio de 2025

Samira Carvalho Silva Vieira
RECEPCIONISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

"Dispõe sobre a oferta pública de estágios profissionais pelo Poder Público Municipal e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, aprova e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu, promoverá assistência social por meio de oferta pública de vagas para estágio profissional.

§ 1º O estágio profissional mencionado no caput deste artigo não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, respeitando o conteúdo da Lei Federal nº 11.788, de 2008.

§ 2º Considera-se estágio profissional, para os fins desta Lei, o "ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho", conforme o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 2008.

Art. 2º Poderão concorrer às vagas de estágio os estudantes regularmente matriculados em cursos devidamente registrados no Ministério da Educação ou órgão similar em nível estadual ou municipal e com frequência devidamente comprovada em instituições públicas ou privadas de ensino superior e/ou de nível técnico ou tecnológico.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Gabinete do Vereador Fabrício Português.

Câmara Municipal

Parágrafo único. A matrícula e a frequência deverão ser comprovadas por meio de documento devidamente autenticado e emitido pela instituição de ensino correspondente.

Art. 3º As atividades de estágio firmar-se-ão, de acordo com o artigo 8º da Lei Federal nº 11.788, de 2008, mediante a apresentação:

I - de convênio de concessão de estágio entre a Prefeitura e a instituição de ensino; e

II - de termo de compromisso entre a Prefeitura, a instituição de ensino e o educando.

Art. 4º O presente programa de estágio não será remunerado nem haverá gastos ao município.

I – a instituição de ensino deverá, às suas expensas, disponibilizar um professor-orientador que ficará responsável pelos alunos durante todo o período de estágio;

II – O professor-orientador não terá vínculo empregatício com o Município;

Art. 5º A carga horária do estágio não poderá exceder o limite de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em até 06 (seis) horas diárias, ou conforme regulamentação do órgão fiscalizador de classe.

Parágrafo único. A jornada de atividade em estágio deve ser reduzida em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) em época de avaliação mediante apresentação do calendário emitido pela instituição de ensino.

Art. 6º As horas estagiadas subtrair-se-ão da quantidade de horas obrigatórias prevista no projeto pedagógico de cada curso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Gabinete do Vereador Fabrício Português.

Art. 7º O contrato de estágio terá validade de até um ano, podendo ser renovado e, nesse caso, estendendo-se pelo tempo limite de 02 (dois) anos.

§ 2º Em caso de estágio de duração menor do que um ano, o período de recesso será proporcional ao tempo estagiado, respeitando o tempo mínimo de 30 (trinta) dias de efetivo estágio.

Art. 8º Poderão ocupar as vagas de estágio os estudantes dos cursos de nível superior e/ou técnico e/ou tecnológico com profissões devidamente regulamentadas pelo ministério da Educação.

Art. 9º Os estagiários serão encarregados pelas atividades relacionadas à área de atuação de seus respectivos cursos, cabendo à unidade responsável o encaminhamento correspondido conforme grade curricular mínima exigida pela entidade de ensino.

Parágrafo único. Fica livre à unidade gestora o encaminhamento de estagiários às demais áreas em necessidade.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das sessões, na data da pauta respectiva.

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0592 / 2025 dado pelo
protocolo, distribuído à Presidência
Em, 12 de Maio de 2025

FABRÍCIO PORTUGUES
Vereador PL

Carla Carvalho Silva Viç
RECEBUEIRO
MAY 731
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres pares,

O art. 5º, inciso I, da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) estabelece a necessidade da descentralização da assistência social, colocando parte dessa responsabilidade nas mãos do município.

O presente Projeto de Lei tem como fundamento incrementar a política municipal de aparato social, encarando a assistência social como política pública de suma importância para o exercício do direito à cidadania.

O objetivo é, justamente, aliviar parte do grande desafio que município de Cachoeiras de Macacu tem de promover o desenvolvimento social, buscando a redução da significativa desigualdade social que ainda assombra os cantos da cidade.

Pretende-se, assim, realizar uma integração entre diversas áreas do conhecimento em prol da população que se encontra em situações vulneráveis. Além disso, tem-se em vista ampliar a valorização dos universitários de diversas áreas, através de oportunidades de adquirir conhecimento e experiência profissional.

Ademais, é esperado ampliar os caminhos de ingresso no mercado de trabalho, que se encontra mais exigente a cada dia que passa. Priorizando a inclusão social de pessoas pertencentes a grupos vulneráveis, o presente Projeto de Lei assegura o usufruto de direitos indispensáveis à prática da cidadania.

Assim, procura-se atenuar o desamparo da camada mais necessitada da sociedade macacuana, criando oportunidades de empregos para universitários, técnicos e/ou tecnólogos ao mesmo passo em que gera incentivos sociais através da ampliação da política municipal de assistência social.

Busca-se, também, a inovação das políticas de inclusão do município, valorizando não só a importância do bem estar físico e social da população, como também o bem estar psicológico que, muitas vezes, soa irrelevante para grande parte da sociedade.

Por fim, compreende-se o aprimoramento das políticas de inclusão social de como aspecto urgente no município e, portanto, espera-se atingir algumas mudanças através da presente proposta.

Certo de poder contar com o espírito público desta respeitável Casa de Leis, esperamos somar com a participação dos nobres Vereadores no acolhimento do Projeto em tela para que seja apreciado, discutido e aprovado na íntegra.

Deste modo, certo de sua compreensão e aprovação, subscrevo-me.



FABRÍCIO PORTUGUES
Vereador PL